



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Contratação do Instituto Pasqualin Consultoria e Desenvolvimento (CNPJ 52.854.610/001-56) para a realização de capacitações transversais destinadas aos servidores da rede municipal de saúde e educação, com foco na promoção da equidade, no respeito à diversidade sexual, de gênero e raça, e na abordagem dos direitos humanos, a serem executadas durante o ano de 2025

1.2. Especificações e quantidades

Item	Objeto	Quantidade	Unidade
1	Contratação de empresa para formação dos profissionais da saúde. (conforme Termo de Referência)	120	Hora

1.3. Da Classificação do Objeto: A presente contratação configura-se como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Prazo de Vigência: A contratação terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente contratação de um ciclo de palestras com Caroline Damazio da Silva e Patrícia Beatriz Argôllo Gomes Kirst encontra sua plena justificativa no compromisso do Município de Gravataí-RS com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, especialmente no âmbito da saúde e educação. A expertise e o reconhecimento das palestrantes em temas como equidade e diversidade oferecem uma oportunidade ímpar de qualificação e atualização dos servidores municipais, contribuindo diretamente para o aprimoramento das práticas e para o alcance das metas estabelecidas pelo município nessas áreas prioritárias.



2.1. Previsão no PCA: Informa-se que a presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual deste município em virtude de uma falha no processo de levantamento das necessidades para o exercício financeiro de 2025, o qual ocorreu em outubro de 2024.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A solução proposta consiste na contratação do Instituto Pasqualin Consultoria e Desenvolvimento para a realização de um ciclo de palestras direcionado aos servidores da educação e saúde de Gravataí-RS, com o objetivo de promover a equidade, o respeito à diversidade sexual, de gênero e raça sob a perspectiva dos direitos humanos. O ciclo abrangerá desde o planejamento e execução das palestras, a serem ministradas pelas especialistas Caroline Damazio da Silva e Patrícia Beatriz Argôllo Gomes Kirst, até o acompanhamento, avaliação e entrega dos resultados. O produto final será um conjunto de eventos de capacitação com foco nos temas definidos, visando o aprimoramento profissional e a melhoria dos serviços prestados à comunidade, com a possibilidade de incluir material de apoio e certificação aos participantes.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Critérios de sustentabilidade: A contratação decorrente do presente processo de contratação exigirá da Instituição o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Condições de execução:

5.1.1. As palestras de qualificação e capacitação serão realizadas no período de 12 meses, em datas e horários a serem definidos pela coordenadora do comitê técnico de saúde da população negra de Gravataí

5.1.2. O ciclo de palestras ocorrerá de forma presencial no município de Gravataí, em locais a serem definidos posteriormente.

5.1.3. A instituição contratada será responsável por fornecer todos os materiais necessários para a explanação do conteúdo, bem como providenciar a alocação e o transporte dos palestrantes que ministrarão as palestras.



5.2. O palestrante deverá comparecer ao local da palestra com 30 minutos de antecedência mínima para passagem de som, ajustes audiovisuais e familiarização com o espaço. Este tempo de preparação não será computado como hora trabalhada.

5.3. Local da prestação do serviço: Os locais de realização das palestras serão definidos posteriormente pela coordenação organizadora do ciclo, em consonância com as necessidades da Administração.

5.4. Garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

6.4. Fiscal do Contrato: Paulo Roberto de Oliveira Alves

7. Critérios de medição e pagamento: A remuneração da instituição ocorrerá com base no número de horas de palestra efetivamente ministradas pelo palestrante.

7.1. Recebimento

7.1.1. A cada palestra finalizada, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, ordem de serviço e/ou memória de cálculo detalhada.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.



7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, da fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Antecipação de pagamento: Não será permitida a antecipação de pagamento.

7.5. Cessão de crédito: Não será admitida cessão de crédito.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O Palestrante será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, de acordo com lei 14.133/2021

9. Estimativas do valor da contratação: O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais) conforme custos unitários apostos em anexo.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:



Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	26214090	1396	3339039

11. Obrigações do Contratante:

11.1. Disponibilizar local para realização das palestras.

11.2. Enviar convites e divulgar cronograma.

11.3. Organizar o processo de realização do evento

12. Obrigações da contratada

12.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários da contratação dos profissionais envolvidos no evento, bem como equipe de apoio, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação e encargos sociais e trabalhistas.

12.2. Disponibilizar os meios necessários para a execução das palestras, tais como: notebook, Datashow, tela de projeção, sistema de áudio e vídeo, materiais entre outros.

12.3. Entregar material de apoio, pen drive com arquivos em PDF e vídeos.

12.4. Estar com antecedência mínima de 30 minutos antes do início do evento.

12.5. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

12.6. A contratada deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

13. Das sanções e penalidades

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).



13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

- a) Advertência, no caso de faltas leves
- b) Multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

13.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 12.5 deste Termo de Referência;

13.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 14.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 12.6 deste Termo de Referência;

13.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, e 11.4 deste Termo de Referência.

13.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

13.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.



13.8. As multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

13.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

13.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

13.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

13.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14. Observações adicionais

14.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

14.2. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

14.3. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

14.3.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

14.3.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

14.3.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.



14.3.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 26 de maio de 2024.

Roger Costa

Agente Administrativo

